Ano XVIII • Teresina (PI) - Quarta-Feira, 03 de Junho de 2020 • Edição IVLXXXIV





ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3° - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualque gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie

Art. 4° - O valor do subsidio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2020.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 14 de

e plencar Silve



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução Nº 001/2020, proposto pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, mira cumprir a determinação da Constituição Federal que, em seu artigo 37, inciso X, assegura revisão geral anual na remuneração e nos subsídios dos servidores públicos e agentes políticos, simultaneamente.

Contudo, e cumprindo o que determina a legislação vigente, que se roga pela aprovação do presente projeto de resolução.

Renovamos os protestos de extrema estima e deferência por Vossa Excelências.

no do-mato-Rebeiro dos



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 18 DE MAIO 2020 (De autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI)

> "Fixa o subsidio dos Vereadores, Presidente. Vice-presidente Secretário da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, para o ano de 2020".

O presidente da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Aprovou e Aquele promulga a seguinte resolução.

Art. 1° - O Subsidio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, para a legislatura 2020, reger-se por esta Resolução, que observará os ditames da Constituição federal, Constituição Estadual e lei orgânica do município.

Art. 2° - O Subsidio de que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado ao seguinte valor:

- ➤ Subsidio de Vereador: R\$ 2.763,88 (dois mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos):
- > Subsidio de Vereador Presidente: R\$ 4.145,82 (quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos);
- ➤ Vice-Presidente e Secretário (a): R\$ 3.454,85 (três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2020.

Art. 3° - Ao subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4° - O valor do subsidio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referida no Art. 29, inciso VII da Constituição Federal.

Art. 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 01 (primeiro) de janeiro do ano de 2020.

Câmara Municipal de Campo Alegre do Fidalgo - PI, 18 de maio de 2020.

CRISPIM CONSTANTINO Assinado de forma digital por CRISPIM CONSTANTINO DA MATA:07408795880 DA MATA:07408795880 Dados: 2020.06.02 10:11:22 -03'00'

Presidente

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais